ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2026

A Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, personalidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.928.680/0001-72, com sede administrativa na Rua José Marcon, nº 311, Bairro Centro, Município de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **AGNALDO FILIPPI**, CPF nº 552.312.339-00, RG 1790097 doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e a empresa **xxxxxx**, com sede na Rua xxxxxxx, nº xx, Bairro xxx, Cidade de xxx/xx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxx, neste ato representada por seu representante legal Senhor (a) , CPF xxxxx, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA"; têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, licitados pela Concorrência nº xx/2026, Processo Licitatório nº xx/2026 **homologado em xx/xx/2026**, conforme edital e condições da proposta vencedora, que passam a fazer parte do presente, que reger-se-á de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.O presente processo tem como objeto a "Contratação de empresa de engenharia especializada em pavimentação asfáltica e serviços complementares no trecho da Estrada Geral Rio Coral – lote 3 (estaca 35 a 54) com 380 metros determinadas em projeto executivo, com o fornecimento de material e regularização de subleito, corte, limpeza e remoção de material, drenagem pluvial e complementos constantes no memorial descritivo além da pavimentação asfáltica usinada a quente (CBUQ) com mão-de-obra, conforme memorial e projetos e Emenda Federal 202643390009."

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA
2.1. O contrato vigorará por um **período de xx (xxx) meses** da data de sua assinatura até **XX/XX/20XX**.
2.2. Caso por alguma razão devidamente justificada, a vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, sendo que nas renovações **anuais**, o índice para reajuste de preços será o **IGP-DNIT** acumulado no período, ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.
2.3. O prazo de vigência é quase sempre maior que o da execução da obra por questões de pagamento das últimas medições, podendo ultrapassar o prazo de execução, sobretudo quando utilizados convênios federais/estaduais e estes podem demorar a serem liberados por parte dos órgãos, ou ainda por conta da emissão da ordem de serviço ocorrer dias após a assinatura do contrato, dentre outros.

Cláusula Terceira – DO PREÇO
3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço total proposto que é de **R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX).**
3.2. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos **12 (doze) meses** a partir da data-base do orçamento estimado.
3.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de **até 15 dias**.

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 659-3000
CEP - 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

3.3.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio "deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato." Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.
3.3.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

Cláusula Quarta – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DOTAÇÕES)
4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo serão acobertadas pelas dotações orçamentárias: XXXXX

Cláusula Quinta – LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO
5.1. o prazo para execução dos serviços é de xx (xxx) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e demais legislações.
5.2. O prazo para o início dos serviços não poderá exceder a xx(xx) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS
6.1. Os pagamentos e liquidações das notas fiscais, emitidos regularmente pela contratada serão efetuados por ordem bancária, mediante faturas, Diário de Obras e boletim de medição devidamente assinado pelo engenheiro do Município de Pedras Grandes ou do supervisor (a), quando houver, e pelo responsável técnico da empresa detentora do contrato, em um prazo de até 30 (trinta) dias, devendo o licitante vencedor constar na nota fiscal correspondente o número do banco, agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito. Serão feitos conforme recursos e suas liberações, respeitando à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico-financeiro e efetivamente aceitas pelo fiscal do contrato.
a) Para primeira medição devem ser apresentados os seguintes documentos: ART de execução e CNO da Obra da Receita Federal (em andamento), comprovado através de certidão, conforme determina Art 49 da Lei Federal 8212/91.
b) Para última medição deve ser apresentado o seguinte documento: CND da CNO da conclusão da obra, conforme Art 49 da Lei Federal 8212/91.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 6.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
6.3. A CONTRATADA deverá constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias para a seguridade social (INSS) e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), demonstrando sua respectiva base de cálculo.
6.3.1. A alíquota de cálculo do ISS neste município é x**% (xx por cento) sobre o valor integral do contrato**.
6.4. A CONTRATADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 659-3000
CEP - 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

6.5. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela CONTRATADA, entregue ao Fiscal do CONTRATANTE, sendo que o mesmo irá analisá-los e aprová-los até o prazo máximo de pagamento constante acima.
6.6. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.
6.6.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

Cláusula Sétima – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
7.1. para fiel cumprimento das cláusulas contratuais e em cumprimento ao artigo 117 da lei Federal nº 14.133/2021, ficará nomeado o servidor ocupante do cargo de Engenheiro Civil, como fiscal dos contratos relativos à obras e serviços de engenharia, designados através de portaria municipal, podendo o Município contratar profissionais e empresa para exercer a fiscalização conjuntamente.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES
DA CONTRATADA:
8.1. Contatar o Departamento Técnico da Secretaria de Obras do Município, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar no local da obra, os detalhes da execução, como também providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;
8.2. Executar os serviços conforme projeto, pelo preço proposto, observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis, independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto do contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
8.3. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto, sem a devida anuência do Município de Pedras Grandes / SC;
8.4. Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;
8.5. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;
8.5.1. Os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação da fiscalização da Secretaria Responsável e o fiscal do contrato, as quais se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
8.6. Substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização, qualquer irregularidade constatada nos materiais ou serviços utilizados na execução da obra;
8.7. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados a Administração ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto do

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 659-3000
CEP - 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

contrato, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;
8.8. A utilização do responsável técnico, uma equipe de operários, além de no mínimo um mestre de obras de comprovada experiência e, quando necessário, Engenheiro Eletricista, para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ficais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
8.9. Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
8.10. Não substituir o responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do fiscal da contratação, apresentando para tal fim, o acervo técnico do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao do profissional anterior;
8.11. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
8.12. Arcar as despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução do contrato;
8.13. Arcar, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., decorrentes da relação contratual;
8.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;
8.15. Adquirir, e manter permanentemente no local da obra, um "Livro Diário de Obras", onde a CONTRATADA deverá proceder anotações diárias sobre o andamento da obra DESDE O PRIMEIRO DIA DE INÍCIO, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, podendo a CONTRATANTE também realizar anotações ou registrar qualquer fato que julgar relevante, a qualquer hora. O Livro Diário de Obras deverá ser entregue à Fiscalização do município SEMANALMENTE;
8.16. Confeccionar e colocar placas de identificação do objeto do Contrato, conforme modelos fornecidos pelo fiscal da contratação através da secretaria responsável pela presente obra, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após o início das obras, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na colocação, e as placas permanecerão no local das obras por prazo indeterminado;
8.17. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
8.17.1. O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais;
8.18. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;
8.19. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;
8.20. Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o Município, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 659-3000
CEP - 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

8.21. Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregue em perfeitas condições;
8.22. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização da Secretaria de Obra do Município e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
8.22.1. Retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização do Município;
8.23. Restringir ao interior do "Canteiro de Obras" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados, a não ser em caso fortuito com a anuência da Fiscalização do Município;
8.24. Deverá instalar tapume nos limites do canteiro de obras, quando for o caso;
8.25. Colocar em lugar visível, a placa da empresa com o nome do técnico responsável;
8.26. Entregar ao Departamento do Município, em até 5 (cinco) dias após a data da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART,etc) da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo responsável técnico e registrada junto ao respectivo conselho (CREA, etc), abrangendo toda a execução contratual;
8.27. Arcar pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, seu órgão fiscal competente (CREA,etc) ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato;
8.28. Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;
8.29. Manter, ao longo de todo o período de execução do objeto, atualizações referente aos projetos nos casos de modificações sob anuência da equipe técnica do município, entregando à CONTRATANTE um projeto AS BUILT, ao final do processo, sob pena de não receber o último pagamento.

DA CONTRATANTE
8.30. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
8.31. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;
8.32. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;
8.33. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;
8.34. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
8.35. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES
Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 659-3000
CEP - 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

9.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;
9.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;
9.2. fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:
9.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;
9.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;
9.3. ensejar o retardamento da execução do certame:
9.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; enviar quando exigido, a comprovação de exequibilidade da proposta que não a comprova adequadamente; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;
9.3.2pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;
9.4. não mantiver a proposta:
9.4.1. não enviar a proposta; não enviar o detalhamento da proposta quando exigido; não enviar quando exigido a comprovação da exequibilidade da proposta; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013:9.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;
9.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
9.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.
9.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;
9.6. cometer fraude de qualquer natureza:
9.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;
9.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:
9.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.
9.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:
9.8.1. **multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento)** do valor do contrato por dia que exceder o prazo para inicio das obras.
9.8.2. **multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento)** do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão das obras.
9.8.3. As penalidades estabelecidas acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 659-3000
CEP - 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

9.8.4. **multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual**, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
9.9. Pela inexecução **parcial ou total** deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
9.9.1. **advertência verbal ou escrita**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
9.9.2. **impedimento do direito de licitar** e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de **até 3 (três) anos.**
9.9.3. **multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado** deste contrato pela inexecução parcial e na ordem de **10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato** pela inexecução total;
9.9.4. **multa na ordem de 2% (dois por cento) do valor deste contrato**, a critério do órgão competente do CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a CONTRATANTE através do seu órgão fiscalizador for erroneamente informada;
9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1. A rescisão contratual poderá ser:
10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.
10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
10.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.
10.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.
10.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

Cláusula Décima Primeira - DAS GARANTIAS
11.1. A CONTRATADA irá responsabilizar-se pela garantia da obra pelo período mínimo de **5 (cinco) anos** a contar da entrega da mesma.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro de Tubarão/SC, para dirimir questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 659-3000
CEP - 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de testemunhas abaixo qualificados.

Pedras Grandes, **XXX** de **XXXXXXXXXXXXXX** de 2026.

Agnaldo Filippi	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Prefeito Municipal	**Representante legal**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXX	**Nome: XXXXXXXXXXXXX**
CPF: XXXXXXXXXXXXXX	**CPF: XXXXXXXXXXXXXX**

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 659-3000
CEP - 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC